

1930

Fundo

Fundo de Piratá do Comarca,  
de S. José de Mispilú.

O. Escrivão - Margues.

Nº 1

Arrolamento e partilha

J. Maria Assumpção de Paiva = Arrol-<sup>ta</sup>  
Antonio Eduardo de Paiva = Arrol-<sup>ta</sup>

Autuacao

Onze de Janeiro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de S. José de Mispilú em meu Cartório, autuo a petição e os dois relacionos em frente, do que fiz este termo. Com João Baptista Margues, Escrivão, o escrevi.

1730

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

1731

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

2  
Ilmo Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

P. Meus o dia de hoje, 11/1/30, em Car-  
tório, fora o compromisso. P. Juiz, cipeu o  
Comarca fora de se plear e o Juiz de Direito  
foi a audiência e voto dado de 100, cento  
de cinco e mais.

7 Juiz, 11/1/30

F. F. F. F.

Diz Maria Assumpção de Paiva, que tendo  
fallecido o seu marido Antonio Eduardo de Paiva,  
no dia 28 de Julho de 1927, no lugar Sagin-  
has, do municipio de Santo Antonio, sendo  
sepultado no Cemeterio desta Cidade, dei-  
scendo alguns bens no valor inferior a  
6:000\$000, e herdeiros menores, filhos do mes-  
mo fallecido, quer a supplicante, na quali-  
dade de meirã e cabeça de casa, proceder  
ao respectivo arrolamento e consequente par-  
tilha, nos termos do art. 666, do cod. do  
Proc. Civ. e Comm. do Estado.

Requer, pois, que autuada esta com as du-  
as relações que apresenta, tome-se-lhe em  
seguida o compromisso legal, dando-se sciencia  
ao Curador Geral de Orphãos

P. deferimento

S. J. de 11/1/30  
Maria Assumpção de Paiva



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Relação de Bens.

Seus pontos na casa de tijolos e telhas, na povoação de Monte-Algre, contendo a mesma quatro janelas de frente e um jardim ao lado, limitando-se ao norte com a Avenida, ao sul com a estrada de Vera-Cruz, ao nascente com uma garagem e ao poente com um armazém de algodão, tendo aos fundos um sítio de mangueiras e outras fructeiras, havidas uma parte por herança do tio do inventariando, no valor de 661\$613, e outra por compra a José Altino de Paiva e sua mulher, conforme escriptura de 17 de Agosto de 1926, no valor de 453\$164, das quais dá o valor 1:120\$000.

S. José de Mijulhu, 15 de Janeiro de 1930.  
 Maria Rosa Paiva de Paiva



*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

*Extensive block of very faint, illegible handwriting covering the upper middle section of the page.*

*Another block of very faint, illegible handwriting below the first block.*

*Final block of very faint, illegible handwriting near the bottom of the page.*

Relação de herdeiros.

Maria Assumpção de Paiva, viuva e cabeceira do casal, residente em Monte Alegre.

Filhos:

- 1º Edilton de Paiva, com 9 annos.
  - 2º Antonio de Paiva, com 8 annos.
  - 3º Joaze de Paiva, com 5 annos,
- Todos residentes em Monte Alegre.

S. J. de Algodão, Juiz de Paz de Monte Alegre, 1930.



Maria Assumpção de Paiva

Recebido

Certifico que neste Estado, existe a arrolante por morte o valor 4/1000  
em moeda legal: Dobre fi.

S. J. de Algodão, Juiz de Paz de Monte Alegre, 1930

João Baptista da Silva

Termos de Compromisso.

E logo nos doto ptes, em dactis, pte  
pate o Juiz de Piratuba, comungo Escrivão,  
ali comparecem a oraante D. Elcino  
Aspumpcos de Paiva, residente em Ilho  
de Itaipu, disto Municipio, a qual o  
dito Juiz, defino o compromisso legal  
deleitas do qual me cargo elle que  
declarou p dia em que tiver jul

1. 14000 lreid o seu morido Antonio B. de  
2. 34000 arde de Paiva se tiver juldo alguns  
disponicoes testamentaria, queos eram  
sem lreiduis, que idade trinta e  
deuse a cargoes todos os lreid, sem  
ocultar nenhuma, sob pena de per  
der o direito que nelle tiver e de ser  
nomado outro inventariante. Re  
cebido por elle o compromisso, decla  
rou que o seu dito morido tinha  
fallecido no dia 28 de Julho de 1907,  
no logar Logradouro, do municipio de  
Santa Antonia, sem testamento, deixou  
do alguns lreid e lreiduis menores,  
filhos do mesmo fallecido, os queos  
constam de ~~dois~~ placais que apre  
sentou em Juizo. E por constar,  
fiz este termo que assigno e firmo  
em a compromissoda. Em, fudo  
Baptista elaym, Escrivão, o meu

J. J. de Souza

Maria Aspumpcos de Paiva



Visto

E logo jooz estes autos com visto 300  
ao Procurador Geral de Orphãos;  
do que fiz, este tempo. Eu, João  
Baptista da Aguiar, Escrivão,  
preevi.

Estou de accordo com a descripção  
e valor dados aos bens. 44000

S. José de Nijubé, 15 de Janeiro de 1930  
O Procurador Geral de Orphãos  
Miguel Ribeiro Duarte.

Voto

E logo preside estes autos; do que fiz 300  
este tempo. Eu, João Baptista da  
Aguiar, Escrivão, preevi.

Visto

E logo jooz estes autos com visto 300  
ao Agente Fiscal; do que fiz, este  
tempo. Eu, João Baptista da  
Aguiar, Escrivão, preevi.

Nada tenho a oppor sobre a descripção  
e avaliação dos bens.

S. José 17/1/1930  
Até

Voto

E logo preside estes autos; do que fiz 300  
este tempo. Eu, João Baptista da

Marques, Erenood, o. erendi.

Credencia

300 E logo paco paco paco, antes concludos as  
fuz, de Guicild; do que fiz este  
tenno. Eu, João Baptista da  
que, Erenood, o. erendi.

Leg.

Aprovada a avaliação feita pela in-  
terveniente, cujos o cica 22  
do corrente, pelas 10 horas, em  
Coutais, para as fortalezas, in-  
tacos, as intermediações

J. Jan, 17/1/1930

A. de Souza

Pato

300 E logo paco paco paco, antes; do que fiz  
este tenno. Eu, João Baptista da  
que, Erenood, o. erendi.

Credencia

24000 Certifico que sítio, neste Cidada,  
onde se achava, a avaliante J. de  
rio Assumpção de Pato, e seu assun-  
o Curodo Geral de Arpoador, por to-  
do conteúdo do diário supra:  
doe J. J. J. Jan, 18 de Janeiro de 1930

O Erenood - J

João Baptista da Aguiar

# Acto de partilha

Aos vinte e dois de Janeiro de mil  
 novecentos e trinta e cinco, neste Estado de  
 S. Paulo de Ilhéus, pelas duas partes, em  
 Cartão, presente o Juiz de Direito,  
 Comendador Ernesto de Azevedo,  
 J. Maria Assumpção de Paiva, e  
 Comendador José de Aguiar e Silva - R. 47000  
 do Sr. Miguel Ribeiro Torres, ali de R. 47000  
 e larão o mesmo Juiz que ia R. 84800  
 proceder a partilha dos bens com-  
 tantes deste acólamento, e por  
 isso convidar os interessados  
 presentes, a comparecerem por escri-  
 pto, ou verbalmente o que se  
 fez, sobre ditos parti-  
 llas. Pelo arrolante foi requi-  
 rido que se fizesse as parti-  
 llas com a divida equidote, en-  
 trando ella com o pagamento  
 dos custos. Pelo Curador de Or-  
 phãos foi declarado que estava  
 de accordo com o requerimento  
 do arrolante. Deferindo o Juiz,  
 depois de ouvir os interessados  
 presentes, procedeu a partilha  
 do modo seguinte: Dehou o  
 Juiz que os dros partes do seu  
 novel inventario em um conto  
 cento e vinte mil reis, queoutro no 1.120/000  
 portanto, o monte-seu. Foi di-  
 vidido o monte-seu em duas

partes iguais, Cabia de meia covã a  
Marecã. arrolante, a quentia de zinzibum  
560/1000 tos e sessenta mil reis. - Que

dividido a outro parte em tres  
iguais, quentia dos os fillas  
do decejos, Cabia de legiti-  
mo a cada um delle, a  
quentia de pento e vitulo e  
Laitim  
186/666 e seis mil seiscentos e sessenta

Calculo, porson o Juiz dos  
pagamentos pelo modo seguin-  
te: - Pagamento a iniciio  
arrolante 9. Maria Assump-  
cao d. Paes, de que lha pertem-  
ca de meia covã, no valor de  
560/1000 quinhentos e sessenta mil reis.

Ha vera nos duas partes do  
Casu de Tijolles e telhas, no  
Povoacão de Monte Alegre, com  
quatis janellas de prubto e um  
jardim ao lado, limitando-  
se ao norte com a Olivença,  
ao sul com a estrada de Rio  
Cruz, ao poente com muro Go-  
rari, e ao pteente com muro de  
magem de algodão, tendo ao  
fundo um sitio de mangui-  
nos e outros fructuos, hovi-  
do, em uma parte fora hianca  
do tio do de cejus, no inven-  
tario de João Adalino de Paiva,  
no valor de seiscentos e sessenta

e um mil seiscentos e traze reis,  
 e outro pro compra a frei  
 Ollino de Paiva, sua mulher,  
 Confirma escriptura de 17 de A-  
 gosto de 1776, descripta e  
 validada pro um conto em-  
 to e vinte mil reis, futuro, 1  
 dito, a quantia de quinhem-  
 tos e sessenta mil reis. Intr. 560/000

— Pagamento ao herdeiro or-  
 phão Edilino de Paiva do  
 que lhe pertence de legitimo  
 paterno, no valor de cento e  
 vinte e seis mil seiscentos e  
 sessenta e seis reis. 186/4666

Harra dos seus partes do  
 Casa de Tijallos e Telles, no  
 Povoador de Monte Alegre, com  
 quatro janelas de frente e um  
 jardim ao lado, limitando-se  
 ao norte com a Olivença, ao  
 sul com a estrada de São Luiz,  
 ao presente com um Gao-  
 ge e ao presente com um ar-  
 magem de algodão, tendo ao  
 fundo um sitio de manguei-  
 ras e outros fructuos, heroi-  
 dos uno pro herdeiro do  
 Titio do de ceyis, frei Edilino  
 de Paiva, no valor de seis cen-  
 tos e sessenta e um mil seis-  
 centos e traze reis, e outro pro  
 compra a frei Ollino de Paiva

e suo receller, Conforme scriptura  
de 17 de Agosto de 1776,  
descriptos e avaliados por um  
conto cento e vinte mil reis,  
a quantia de cento e vinte  
e seis mil seiscentos e sessenta  
e seis reis. Outros.

186/666

- Pagamento ao herdeiro  
orphanão Antonio de Paiva, de  
quem elle pertence de legitimo  
paterno, no valor de cento e  
vinte e seis mil seiscentos

186/666

e sessenta e seis reis.

Uaverá nos duas partes do  
caso de Tijolles e Telles, no  
Povoaçõ de Monte Alegre, com  
quatro janelas de frontão e um  
jardim ao lado, limitando-se  
ao norte com a avenida do  
sul com a estrada de Vera Cruz,  
ao noroeste com um Garage,  
e ao oeste com um armazem  
de algodões tendo por fundos  
um jardim de mangueiras e  
outros fructificos, hordas,  
uma parte por herança do  
tio do de cujos filhos Idali,  
no de Paiva, no valor seiscentos  
e sessenta e seis mil seiscentos  
e treze reis, e a outra por  
compra a José Altius de Paiva,  
no seu receller, Conforme  
scriptura de 17 de Agosto de

1976, descriptis, avaliados  
por um conto cento e vinte mil  
reis, a quantia de cento e oi-  
tenta e seis mil seiscentos e ses-  
senta e seis reis. Tutelado

186/666

- Pagamento a herdeiro or-  
phão Thomaz de Paiva, do que  
lhes pertence de legítimo por-  
tante, no valor de cento e vi-  
tenta e seis mil seiscentos e ses-  
senta e seis reis. - Ho arvio

186/666

nos duas partes do caso de  
figollas e Telles por Porrocos  
de Alente Alente com quatro  
jauellas de prata e um jardim  
aos lados, limitando-se ao norte  
com a arvoredo, ao sul com  
a estrada de São Lourenço, ao  
noroeste com um Garage,  
e ao sueste com um Jarrazim  
de algodão tendo aos fundos  
um sitio de mangueiras e ou-  
tros fructuosos, havidos pelo  
pote por herança de tio de  
de cujos herdeiros de  
Paiva, isto valor de seiscentos  
e sessenta e seis mil seiscentos  
e trize reis e setenta por compra  
a frei Alvaro de Paiva e seu  
muller conforme escriptura  
de 17 de Agosto de 1976, de cri-  
ptis, avaliados por um conto  
e vinte e vinte mil reis, a quan-

1866/666

a 5 reuoluo de cento e vitenta  
e seis mil seiscentos e sesenta  
e seis reis. Tuitivodo. Pm,  
do pnd este jorno, deu eluido  
a portillo, pmo doue o fain,  
larro este auto que assigno  
com os interseos, as guas  
moroas o przo de cinco dias  
que coucho em dertorio, po  
no dizrem sobre a mmo.  
Eu, fnd Baptisto el argen,  
Escrivdo o escrui.

Fizey Rey una arduo fllis  
Maria Annuncas de Paiva  
Miguel Ribeiro Santat

Visto

300

E logo, no docto acta, em cor  
tmo, pmo estes com visto  
a arrolante q. el ario e ssm  
pevd de Paiva; do que fiz este  
tmo. Eu, fnd Baptisto el ar  
gen, Escrivdo, o escrui.

Estau de perqeto a cordo com o  
modo porque jorain pntas as  
partilhas.

Sao Jose 22-1-930

Maria Annuncas de Paiva

Peto

300

E logo mechi estes actas; do que  
fiz este tmo. Eu, fnd Baptis.



Margem, Escrivão, e escrevi.

Visto

Com seguinte, fosse estes outros com 300  
visto a. Curador Geral de Ophãos;  
do que fiz este termo. Eu, José  
Baptista da Margem, Escrivão, e  
escrevi. 27/1/930

Concordo com a partilha

4/1000

L. Jari, 25. 1. 1930

O Curador Geral de Ophãos  
Miguel Ribeiro Dantas.

Dado

E logo me dei estes outros; do que fiz 300  
este termo. Eu, José Baptista da Margem,  
Escrivão, e escrevi.

Conclusão

Eu oute e oute de fanceiros de mil nove 300  
centos e trinta, fosse estes outros  
conclusão do juiz de Direito; do que  
fiz este termo. Eu, José Baptista  
da Margem, Escrivão, e escrevi.

Lys

Relados e propoeados, ve-  
nham com conclusão

L. Jari, 27/1/1930

J. J. J. J.

Dado

300

Recelhi estes outros; do que fiz este ter-  
mo. Eu, José Baptista da Margem, Es-

Exercício de 1930

Voto

Para estes autos que pagar de sellos por de  
te folhas inscritas inclusive a seguinte  
a quantia de 4\$200, cujas estampillas  
são abaixas coladas.



Conta dos Custos

Do Gr. Juis de Direito =	9\$000
Do Custos de Archivos =	8\$000
Do Exercício do Juid =	39\$300
Sellos em autos -	4\$200
Idem em petições -	4\$000
Suposto (2% e exp. -	12\$200
Conta que -	2\$000

S. Jui, 18-2-1930 = Total = 78\$700

O Exercício

Jud Baptista da Aguiar

Relatório

Certifico que presente hoje foi que  
a arrolante entrou em o suposto destes  
autos: ora fi.

S. Jui, 18-2-1930 - O Exercício

Jud Baptista da Aguiar

Julgado: Juntos a estes autos o embrei-  
mento a suposto de honras; do que foi  
este termo. O Exercício - Jud Baptista da Aguiar

N. 45

Nº

045 \*

Barbajim 12v12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento da Fazenda e do Thesouro

Exercicio de 19

DIVERSOS IMPOSTOS

Rs. \$

Fica creditado o Sr. ... pela importancia de ... que entregou nesta repartiçao para pagamento dos impostos de ... e expediente sobre ...

sendo :

Imposto de ... \$

Imposto de Expediente ... \$

Somma ... \$

de Rendas Estaduaes de ... em, de ... de 10 ...

40

Gratada

Gratada a estes outros o seguinte, digo, o conhecimento do seguinte territorial em fronte; do que fiz este termo. Ou, Jord Boyleira da Margem, Escudo, e...

Gratada em 21-2-1930.

Handwritten notes in blue ink, possibly a signature or title, located in the upper right quadrant of the page.

Handwritten notes in blue ink, possibly a signature or title, located in the middle right section of the page.

Handwritten notes in blue ink, possibly a signature or title, located in the lower right section of the page.

Vertical handwritten notes in blue ink running down the center of the page.

Small handwritten notes or signatures in blue ink at the bottom left corner.

Small handwritten notes or numbers in blue ink near the bottom left.

N. 14

Nº 014 \*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Departamento da Fazenda e do Thesonro**

Exercicio de 1930

**IMPOSTO TERRITORIAL**

Rs. 7 \$ 000

Fica creditado o Sr. Antonio Augusto  
pela importancia de sete mil e quinhentos  
que entregou nesta Repartição para pagamento do imposto ter-  
ritorial sobre sua propriedade, situada em Monte Alegre  
do Estado no municipio de St. Joze de Ribemonte  
e registrada sob n. 1111

Camario de Rendias Estaduaes de Monte Alegre  
em, 17 de Junho de 1930.

Agente João Lopes Filho

110

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Departamento da Fazenda e do Tesouro

RECEITA

RECEITA DE

[Faint, illegible handwritten text and lines, likely a ledger or receipt form]

Conclusões

E logo fosse estes autos conclusos ao Juiz de Direito; do que fiz este termo. Eu, Jord Baptista da Silva, Escrivão, o escrevi.

ly?

Junta. e para os presentes do Conselho Municipal (L. n. 700 de 31 de Setembro de 1928, art 23).

7. Jun, 19/2/1930

F. F. F. F.

Galv

Recbi estes autos; do que fiz este termo. Eu, Jord Baptista da Silva, Escrivão, o escrevi.

Conclusões

E em vista a ser de Fervor de mil novecentos e trinta, fosse estes autos conclusos ao Juiz de Direito; do que fiz este termo. Eu, Jord Baptista da Silva, Escrivão, o escrevi.

ly?

Vitor, etc

que se fosse sentença, afim de fossem presentes os seus officios de pais, as fortalezas dos bens que foram de Antonio Lourenço de Paiva e que combracam, em união, a S. Maria de S. Maria de Paiva e, e a S. Maria de Paiva e, e a S. Maria de Paiva, aos nomes Felilton, Antonio e Joao de Paiva.

Contos no sistema da lei.

Antônio...

Las que en el día 21 de Febrero de 1930  
Fue Regencia de la República

Go to

Recibí vuestro correo, de que  
fui este tiempo. En José  
Baptista Laguer, Escriván,  
o sucesor.

Certificado

Certifico que intervine a mi  
tortante y demás herederos  
y certifique en su nombre  
y nombre: don J. J.

Certifico más que intervine  
y certifique José de los  
y certifique en su nombre  
en: don J. J.

S. J. J. 21 de Febrero de  
1930. C. Escriván -  
José Baptista Laguer

Lista en anexos.

P. J. J. 28/8/1930.

H. J. J.